

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

O processo administrativo ora autuado, decorre de autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Fernando Dantas Bueno, teve definição do valor estimado em conformidade com Art. 23, parágrafo 1º, da Lei nº14.133/2021, e ainda a Instrução Normativa Seges/ME nº 65 de 07 de julho de 2021, cuja elaboração baseou-se nos seguintes critérios:

FORMALIZAÇÃO (Art.3º)

Objeto a ser contratado	Aquisição de peças e mão de obra do veículo AMBULÂNCIA PARTNER PLACA: RCN - 5168
Agente responsável pela pesquisa	Naiara do Amaral e Silva
Fontes consultadas	Banco de preços e possíveis fornecedores.
Série de preços coletados	3 séries de preços.
Método estatístico aplicado para definição do valor estimado	Média aritmética
Justificativa para a metodologia utilizada	Inciso VII, Art.3º, da IN SEGES/ME nº 65), de forma que a média aritmética utiliza todas as amostras coletadas a fim de revelar o real preço de mercado dos itens.
Memória de Cálculo do valor estimado	Média aritmética, a qual corresponde à soma de valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
Intervalo de tempo em que a pesquisa foi realizada	30/06/2026 a 16/07/2026

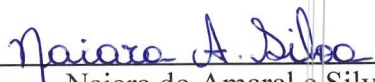
PARÂMETROS (Art.5º)

☒ Sim ☐ Não	Inc. I-Compras Governamentais
☐ Sim ☒ Não	Inc. II-Outros Entes Públicos
☐ Sim ☒ Não	Inc.III- Outras Mídias -Banco de Preço
☒ Sim ☐ Não	Inc. IV – Cotação direta com fornecedor (conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/21, baseia em empresa que fornecem os itens necessários, além dos menores preços encontrados e facilidade na execução dos serviços, além de fornecer todos os itens necessários)
☐ Sim ☒ Não	Inc. V – Notas Fiscais

METODOLOGIA (Art. 6º)

Método estatísticos	() Média () Mediana (x) Menor Valor
Fundamentos para os critérios da análise crítica	Considerando o desvio padrão e o coeficiente de variação aplicou a análise crítica na pesquisa, em que os preços considerados excessivamente elevados (valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos desconsiderados os preços) e os inexecutáveis (valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos) foram desconsiderados ou adequados por nova amostra de preço.

Professor Jamil, 16 de julho de 2026.



Naiara do Amaral e Silva
Farmacêutica

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores (orçamentos em anexo), tendo as Empresas: **B10 AUTO CENTER LTDA CNPJ: 09.345.391/0001-50** e **BANCO DE PREÇOS** apresentado preços compatíveis com os praticados aos demais órgãos da Administração.

A apresentação descritiva dos serviços a serem prestados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas a verificação do critério do menor preço.

DAS COTAÇÕES

As cotações foram realizadas devido a natureza do objeto. Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na Forma do Art. 75, § 7 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, esta Secretaria solicitou a Empresa **B10 AUTO CENTER LTDA**, CNPJ nº **09.345.391/0001-50**, descrição dos itens pormenorizados para a comparação com as demais cotações.

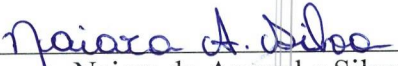
Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor apresentado pela Empresa **B10 AUTO CENTER LTDA**, CNPJ nº **09.345.391/0001-50** o menor preço praticado no mercado.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após a cotação, verificando o menor preço, atribui-se o serviço aquele que possuir o melhor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando do produto, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.

Professor Jamil, 16 de julho de 2026


Naiara do Amaral e Silva
Farmacêutica